

N.º 333

4.ª Secção

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Palacio do Governo em Porto Alegre

20 de Março de 1873.

Communico a V.ª Ex.ª, para seu conhecimento, que pela Lei provincial n.º 833 de 17 do corrente, foi essa Camara autorizada para contrahir um empréstimo, por qualquer operação de credito, da quantia de cinquenta contos de reis, com o juro maximo de 8 por cento ao anno, para ser applicada ao melhoramento das calçadas e ruas da Capital.

Deos Guarde a V.ª Ex.ª
João Sem. Carvalho de Mello

Seus Presidentes e mais Vereadores da
Camara Municipal d'esta Capital.